



LEI MUNICIPAL Nº 246/2001 DE 10 DE ABRIL DE 2001.

“INSTITUI, CLASSIFICA E FIXA VALORES FINANCEIROS PARA COBRANÇA DO IPTU/ – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituídos, classificados e fixados os valores financeiros para fins de cobrança do IPTU, exercício de 2001, no Município de Talismã, da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS E DA FIXAÇÃO DOS VALORES:

- a) Para construções rústicas (madeira e palha), fica fixado o valor de R\$ 0,03 (três centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno;
- b) Para construções de alvenaria (residências semi-acabadas), fica fixado o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno;
- c) Para construções de alvenaria (residências com acabamento completo), fica fixado o valor de R\$ 0,06 (seis centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno;
- d) Para terrenos sem benfeitorias (baldios), fica fixado o valor de R\$ 0,07 (sete centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno.

II - DO VENCIMENTO:

- a) Fica estabelecido como data de vencimento do imposto previsto nesta Lei, a data limite de 30.04.2001.

III - DA MULTA E DOS JUROS:



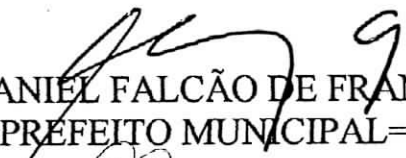
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

- a) O não pagamento do valor do imposto até a data do vencimento prevista no Inciso II, acarretará na incidência de multa de 10% sobre o valor do tributo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e da correção monetária de conformidade com os índices inflacionários.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel urbano, os terrenos localizados no perímetro urbano e suburbano da cidade, bem como as edificações que neles existirem, independentemente da situação dominial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e ainda a Lei Municipal nº 236/00, de 07.12.2000, com efeitos retroativos a 02.01.2001.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 10 (Dez) dias do mês de ABRIL DO ANO DE 2001.


MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO: “Certificamos para os devidos fins necessários que a presente Lei foi afixada no placard da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data”.